



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas mais intensas de enfrentamento a pandemia de Covid-19”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a *“restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a região da DRS XIII, para a qual pertence Altinópolis, não possui mais leitos de UTI disponíveis;

CONSIDERANDO o aumento de casos de morte e contágio de COVID-19 no Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º – Entre os dias 17 a 21 de março de 2021 apenas serviços EMERGENCIAIS estão autorizados a funcionar no Município de Altinópolis.

§1º. Para fins deste Decreto são considerados serviços emergenciais:

- I – Hospital;
- II – Unidades básicas de saúde;
- III – Serviços de saúde;
- IV – Farmácias;
- V – Coleta de Lixo;
- VI – Cemitério;
- VII – Postos de Combustível;
- VIII – Auto atendimento presencial exclusivamente em agências bancárias;
- IX – Serviço de transporte de mercadorias de outros municípios com destino a cidade ou ao contrário;

§2º. Os postos de combustível poderão funcionar apenas no horário compreendido entre as 6h00 às 20h00.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 2º. Durante os dias elencados no artigo 1º deste decreto não poderão funcionar no Município de Altinópolis:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Comércio em geral;
- III – Lojas de conveniência;
- IV – Salões de cabeleireiro, barbearias e outros equipamentos de estética;
- V – Academias, centros de ginástica e clubes;
- VI – Atendimento presencial em bancos e casa lotérica;
- VII – Transporte coletivo;
- VIII – Praças e Parques;

Artigo 3º. Serviços de alimentação, tais como supermercados, quitandas, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, dentre outros, somente poderão funcionar através de **sistema delivery**.

Parágrafo único. Os estabelecimentos elencados no “caput” deste artigo deverão permanecer de portas fechadas e internamente poderão funcionar com apenas 50% de sua capacidade de funcionários para o atendimento do delivery.

Artigo 4º. Ficam suspensos todos os serviços públicos não essenciais.

Artigo 5º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I – Aquisição de medicamentos;
- II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – Embarque e desembarque no terminal rodoviário;
- IV – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V – Prestação de serviços permitidos por este decreto.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

IV – Ticket ou imagem da passagem;

V – Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato;

Artigo 6º. Fica terminantemente proibida a locação de área de lazer, chácaras e sítios para a realização de qualquer tipo de evento.

Artigo 7º. O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Artigo 9º - O infrator das determinações que trata este decreto será primeiramente notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa em caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no parágrafo único do art. 5º deste decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 16 de março de 2021.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finança